

Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – MAIL: hospital@irineopolis.sc.gov.br

RUA PARANÁ, 168 – FONE (47) 3625.1122 – CEP 89440 000 – IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

Ofício n.º 010/2017
Irineópolis, 01 de fevereiro de 2017.



Exma. Sra.
WIANEY DE CÁSSIA DE OLIVEIRA GODOY TELES DOS SANTOS
DD. Presidente do HMBJ
IRINEÓPOLIS – SC

Excelentíssima Senhora:

Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos à Vossa Excelência para solicitar que seja procedida a abertura de Processo Licitatório, na modalidade Credenciamento, tendo por objeto a prestação de serviços de laboratórios de patologia clínica.

As dotações a serem utilizadas para contabilização das respectivas despesas são:
Prestação de serviços de laboratórios de patologia clínica do Orçamento vigente para o Exercício de 2017, do Hospital Municipal Bom Jesus.

- Projeto Atividade 2028 – Manutenção do Hospital Bom Jesus — 3.3.90.00.00.00.00.00 3454 (9) – Aplicações Diretas;

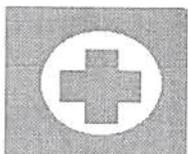
Os recursos financeiros são provenientes de Recursos Vinculados.

Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia útil contados a partir da emissão do respectivo documento fiscal.

Colocando-nos sempre à disposição para informações que forem necessárias, reafirmamos na oportunidade, protestos de estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


CRISTIANE KRUGER
CHEFE DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM



Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – MAIL: hospital@irineopolis.sc.gov.br

RUA PARANÁ, 168 – FONE (47) 3625.1122 - CEP 89440 000 - IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA

Ofício n.º 011/2017

Irineópolis, 01 de fevereiro de 2017.



Ao

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Hospital Municipal Bom Jesus

IRINEÓPOLIS – SC

Prezados Senhores:

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para determinar que seja procedida a abertura de Processo Licitatório, na modalidade que couber, tendo por objetivo a “prestação de serviços de laboratórios de patologia clínica”, conforme Ofício protocolado sob o n.º 010/2017 da Sra. Cristiane Kruger– Chefe dos Serviços de Enfermagem, do Hospital Municipal Bom Jesus. As dotações a serem utilizadas serão:

Material de Consumo do Orçamento vigente para o Exercício de 2017, do Hospital Municipal Bom Jesus.

- Projeto Atividade 2028 – Manutenção do Hospital Bom Jesus — 3.3.90.00.00.00.00.00 3454 (9) – Aplicações Diretas;

Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia útil após a entrega e emissão do respectivo documento fiscal.

Sendo o que se apresenta para o momento, e colocando-nos sempre à disposição para informações que forem necessárias, reafirmamos na oportunidade, protestos de estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


Wianey de Cássia de Oliveira Godoy Teles dos Santos
Presidente do Hospital Municipal Bom Jesus

Prejudgados

Prejudgados 0680

A regra geral expressa no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, compete à realização de prévia licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, objetivando assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Em conformidade com o art. 197 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 8080, de 19/09/90, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diretamente ou através de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, ressalvando-se que o art. 199 da Carta Magna estabelece que as instituições privadas poderão participar, no que se refere à constituição do Sistema Único de Saúde, de forma complementar.

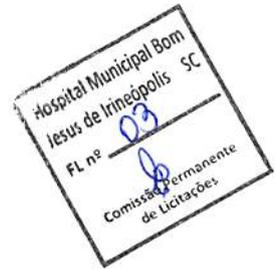
Quando se trata da execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços médico-assistenciais, médico-hospitalares e laboratoriais, entre outros, nada impede que o poder público utilize o sistema de credenciamento, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade toda a rede de serviços de profissionais da área da saúde, bem como de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou laboratoriais, mediante condições, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, as quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo.

Caracterizado o interesse de observar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 3º da Lei de Licitações.

- Instituição
- Serviços
- Contas Públicas
- Legislação e Normas
- Publicações do TCE
- Sala de Imprensa
- Licitações e Concursos
- Convênios e Parcerias
- Links
- Fale com o TCE
- Portal Nacional dos TCEs
- ATRICON
- Rede de Controle
- Prestando Contas (LC
- Programa de Fiscalização 2011
- Intranet

Mapa do Site

Voltar  Imprimir



Prejuíçados

Prejuíçados
1994

A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

Processo:
Parecer:
Decisão:
Origem:
Relator:
Data da Sessão:
Data do Diário Oficial:

CON-09/00138599
COG-220/09
1887/2009
Câmara Municipal de Chapecó
Luiz Roberto Herbst
03/06/2009
09/06/2009

Votar



- Instituição
- Serviços
- Contas Públicas
- Legislação e Normas
- Publicações do TCE
- Sala de Imprensa
- Licitações e Concursos
- Convênios e Parcerias
- Links
- Fale com o TCE
- Portal Nacional dos TCEs
- ATRICON
- Rede de Controle
- Prestando Contas (LC 1224/2009) de Fiscalização 2011
- Intranet

Mapa do Site

Voltar Imprimir

Artigo 25

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
 - II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
 - III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- §1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- §2º - Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

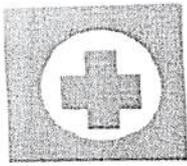


Artigo 13

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos :

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
 - II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; **(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).**
 - IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico;
 - VIII - **(Vetado); (Inciso incluído pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).**
- §1º - Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.
- §2º - Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no Artigo 111 desta Lei
- §3º - A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.





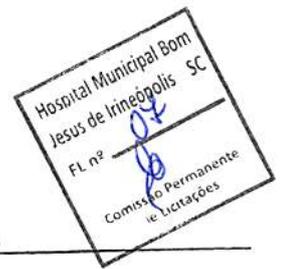
Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – MAILS: hospital@irineopolis.sc.gov.br

hospital_irineopolis@hotmail.com

RUA PARANÁ, 168 - FONE (47) 3625.1122 - CEP 89440 000 - IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA



RESOLUÇÃO Nº 009/2016.

REFORMULA A COMPOSIÇÃO NOMINATIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis, cidadã, **Márcia Maria Kerscher**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 105, inciso VII da Lei Complementar nº 07/2001, de 15.10.2001,

RESOLVE,

Art. 1º - Fica formulada a nominata da Comissão Permanente de Licitação do Hospital Municipal Bom Jesus, a qual passa a ter a seguinte composição:

Presidente:

Cristiane Kruger

Secretário:

Silvana Rodrigues da Silva

Membros:

Maria Laura Binder Lima

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 010/2015 de 27 de abril de 2015, e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Hospital Municipal Bom Jesus, 01 de maio de 2016.


MÁRCIA MARIA KERSCHER
Presidente HMBJ

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE IRINEOPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS



DECRETO NR. 910/97.

DETERMINA LOCAL PARA AFIXAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, cidadão **DALMO EDSON SFAIR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

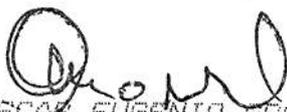
D E C R E T A:

- Art. 1o.** - Fica determinado como local para afixação dos editais de licitação o corredor de acesso as dependências do prédio principal da Prefeitura Municipal, s/nº a Rua Paraná nº 200, nesta cidade de Irineópolis (SC), que terá a denominação de "**MURAL PUBLICO - EDITAL DE LICITAÇÕES**".
- Art. 2o.** - Fica ainda designada a servidora **Silvia Mercedes Rospiel**, para providenciar a afixação e a atualização de todos os atos relativos aos Processos Licitatórios do Município.
- Art. 3o.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 02 de Janeiro de 1997.


DALMO EDSON SFAIR
Prefeito Municipal

Este Decreto foi devidamente registrado e publicado nesta Secretaria na mesma data.


OSCAR EUGENIO GROSSI
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IRINEOPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS



LEI N.º 863/97.

CRIA O ORGAO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DOS ATOS MUNICI-
PAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DALMO EDSON SFAIR, Prefeito Municipal de Irineópolis, Es-
tado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a
Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1o. - Fica através da presente Lei instituído como órgão de di-
vulgação oficial dos atos municipais o *MURAL PUBLICO MUNI-
CIPAL*, instalado na sala de entrada principal do prédio da
Prefeitura Municipal de Irineópolis, sita a Rua Paraná, nr.
200, nesta cidade de Irineópolis (SC).

Paragrafo unico - Serão obrigatoriamente afixados no Mural
objeto do artigo 1o. da presente Lei todos os atos adminis-
trativos do Poder Executivo Municipal, bem como dos demais
órgãos da administração direta, tais como Leis, Decretos,
Portarias, Contratos, Convênios, Editais, etc., ou qual-
quer outra matéria que verse sobre assuntos de interes-
se da municipalidade, bem como da população em geral.

Artigo 2o. - Será de responsabilidade da Secretaria da Administração e
Finanças do Município, a afixação, manutenção, retirada e
guarda dos documentos afixados no Mural Público Municipal.

Artigo 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 18 de junho de 1997.


DALMO EDSON SFAIR
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Se-
cretaria, na mesma data.


OSCAR EUGENIO GROSSL
Secretario da Administração e Finanças



89440-000

Prefeitura Municipal de Irineópolis

CGCMF 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200 - Fones 0XX 47 625-1111 - Fax 625-1144 - e-mail: pmi@newage.ccm.br

IRINEÓPOLIS

SANTA CATARINA

LEI Nº 1.018/01 de 11 de abril de 2001.

**“ESTABELECE O MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
COMO IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

GILSON PREISLER, Prefeito Municipal em exercício de Irineópolis,
Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e
eu sanciono a seguinte

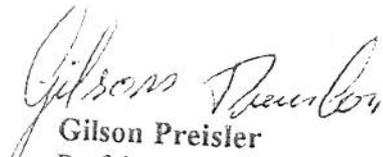
LEI

Art. 1º - Para efeito de atendimento ao inciso XIII, do artigo 6º da Lei nº 8666/93 consolidada, define-se como Imprensa Oficial do Município de Irineópolis, estado de Santa Catarina, o Mural Público Municipal, conforme Lei nº 863/97.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Irineópolis, 11 de abril de 2001.




Gilson Preisler
Prefeito Municipal em exercício



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA

Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis SC
Fl. nº 31
Comissão Permanente de Licitações

LEI Nº 1392/08, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA COMO ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL”.

WANDERLEI LEZAN, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos.

Parágrafo único. O Diário Oficial dos Municípios de que trata esta Lei, substitui a publicação impressa e será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 3º - Os prazos, para todos os efeitos, serão contados a partir da data da publicação do Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Art. 4º - O chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do Diário Oficial dos Municípios e indicará a data em que iniciará sua veiculação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 29 de outubro de 2008.


WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

Folha: 1/2

CNPJ: 83.145.375/0001-77
RUA PARANÁ, 168
C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PRESIDENTE HMBJ

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PAOTOLÓGICOS EM PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS.

Processo Adm. nº: 1/2017 Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: CREDENCIAMENTO
Fo Ppto. / Reajuste: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL. / SEM REAJUSTE
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: Hospital Municipal Bom Jesus - Rua Paraná, 168
Urgência: SIM
Vigência: 01 ANO.

Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

2-HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
9	03.01.2.028.3.3.90.00.00.00.00	Manutenção do Hospital Municipal Bom Jesus.	3.3.90.39.50.00.00.00	42.000,00
Fonte de Recurso: 3454 - Transferencias do Mac - AIH e Ambulatorial				
Total previsto:				42.000,00

ITENS:

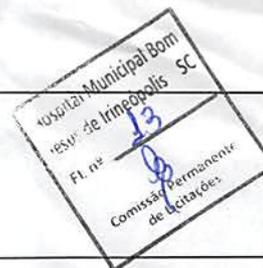
Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	12.000	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA	3.500,0000	42.000,00
Total Geral ----->				3.500,0000	42.000,00

Irineópolis, 1 de Fevereiro de 2017.

ESTADO DE SANTA CATARINA
HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

Folha: 2/2

CNPJ: 83.145.375/0001-77
RUA PARANÁ, 168
C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC



Irineópolis, 1 de Fevereiro de 2017.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) PRESIDENTE HMBJ, WIANEY DE CÁSSIA O. G. TELES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 1/2017, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Irineópolis, 1 de Fevereiro de 2017.


WIANEY DE CÁSSIA O. G. TELES DOS SANTOS
PRESIDENTE HMBJ

CNPJ: 83.145.375/0001-77
RUA PARANÁ, 168
C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- [] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- [] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

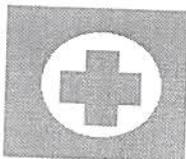
Processo Administrativo: 1/2017
Número Processo / Ano: 1/2017
Data do Processo: 01/02/2017
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PAOTOLÓGICOS EM PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
9	03.01	2.028	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.50.00.00.00	186.825,14	42.000,00
					Total Previsto:	42.000,00
					Total Geral:	42.000,00

Irineópolis, Em 01/02/17

Assinatura do Responsável



Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – MAIL: hospital@irineopolis.sc.gov.br

RUA PARANÁ, 168 – FONE (47) 3625.1122 – CEP 89440 000 – IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



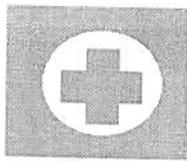
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO: O Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis necessita contratar profissionais e pessoas jurídicas que se credenciaram para prestação de serviços de laboratórios de patologia clínica, junto ao Hospital Municipal Bom Jesus, conforme as ações descritas abaixo, sendo obrigações dos Credenciados:

1. Deverão seguir as diretrizes da Resolução – RDC/ANVISA nº. 302/2005 da ANVISA que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;
2. Ser cadastrado no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde -CNES;
3. Os exames supra mencionados, deverão ser apresentados em papel timbrado, devidamente assinado por profissional qualificado e apresentados em no máximo 04 (QUATRO) horas após a coleta e deverão ser realizados 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia ininterruptamente, incluindo sábados, domingos e feriados;
4. O(s) Credenciado(s) não deverá (ao) permitir a paralisação de seus serviços, por quaisquer motivos, durante a vigência do presente contrato;
5. O(s) laboratório(s) deverá(ão) disponibilizar aos usuários informativo sobre os procedimentos para coleta dos exames em linguagem simples e clara;
6. Os laudos dos exames de hemograma deverão vir acompanhados de plaquetas;
7. Os resultados deverão ser apresentados em papel personalizado e de forma legível devidamente assinado por profissional qualificado para o serviço;
8. A coleta, preparo e instrução do paciente para coleta, transporte das amostras, execução dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrente dos procedimentos;
9. A entrega dos resultados dar-se-á no local onde foi realizada a coleta.
10. Todos os exames serão solicitados por meio de formulário próprio, requisitados por médicos do HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS.
11. O(s) credenciado(s) deverá(ao) apresentar declaração indicando o Diretor Técnico do estabelecimento, bem como cópia da sua Inscrição do Conselho Regional de Classe e de seu Curriculum Vitae;
12. A(s) credenciada(s) poderá(ao) realizar coletas nas dependências do HOSPITAL, desde que solicitados pelos médicos responsáveis pelos pacientes.

RAZÃO DA ESCOLHA: A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas(es), mas todas(os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital. Nesse sentido é a orientação do TCE/SC, conforme os Prejulgados n.º 680/1999 e 1994/2009.



Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – MAIL: hospital@irineopolis.sc.gov.br

RUA PARANÁ, 168 – FONE (47) 3625.1122 – CEP 89440 000 – IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Conforme se observa do Edital de Credenciamento n.º 01/2016, especialmente através da ata de recebimento dos documentos daqueles interessados no credenciamento, datada de 01/02/2017 momentaneamente, somente uma empresa se credenciou, a saber: Laboratório de Análises Clínicas Gianne Ltda., inscrita sob CNPJ n.º 01.977.734/0001-98.

Todavia, é de bom alvitre ressaltar que novos interessados poderão se credenciar, haja vista que o **item 1.2** do Edital de Credenciamento n.º 01/2016, permite o credenciamento a qualquer tempo, durante todo o período de validade do edital – 01 (um) ano, no caso.

Assim, para cada novo credenciado, novo processo de inexigibilidade deverá ser instaurado.

FUNDAMENTO LEGAL: Amparado no artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, justifica-se o presente certame através de inexigibilidade de licitação porquanto resta caracterizada a inviabilidade de competição na medida em que a Administração Pública pretende contratar, por preço certo e predefinido, todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público.

DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA: Conforme constou do edital de credenciamento n.º 01/2016 O HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS pagará pelos procedimentos o valor estabelecido na tabela CBHPM. Os pagamentos serão efetuados até o 10º. dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços executados, onde o Credenciado apresentará o relatório mensal juntamente com as requisições dos pedidos médicos, no mês seqüente ao da prestação do serviço, conforme o contrato.

A contratação dar-se-á pelo período de 01(um) ano, podendo ser prorrogada, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, tudo nos termos do que autoriza o art. 57, II da Lei 8666/93.

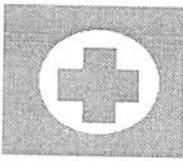
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: A dotação a ser utilizada para contabilização da respectiva despesa é:

- Projeto Atividade 2028 – Manutenção do Hospital Bom Jesus — 3.3.90.00.00.00.00.00 3454 (9) – Aplicações Diretas.

É a justificativa que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Irineópolis, 01 de fevereiro de 2017.


Cristiane Kruger
PRESIDENTE DA COMISSÃO



Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

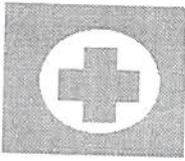
E – MAIL: hospital@irineopolis.sc.gov.br

RUA PARANÁ, 168 - FONE (47) 3625.1122 - CEP 89440 000 - IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA

Silvana Rodrigues da Silva
SECRETÁRIA



Maria Laura Binder Lima
MEMBRO



Hospital Municipal Bom Jesus

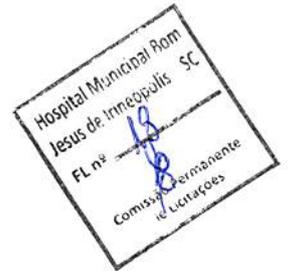
CNPJ 83.145.375/0001-77

E – MAIL: hospital@irineopolis.sc.gov.br

RUA PARANÁ, 168 – FONE (47) 3625.1122 – CEP 89440 000 – IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATORIO 01/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2017

DESPACHO DA PRESIDENTE



Ref.: Processo Licitatório n.º 01/2017
Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA.

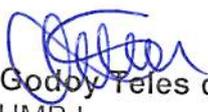
Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do processo administrativo em epigrafe, para nos termos do artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93, declarar a Inexigibilidade de licitação para credenciamento para prestação de serviços de laboratórios de patologia clínica, pois mediante este sistema, sendo a convocação aberta a todos os profissionais/empresas interessadas na prestação dos serviços solicitados, que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, tudo conforme definido no edital de credenciamento n.º 01/2016.

Diante do exposto, resta justificada a contratação da empresa Laboratório de Análises Clínicas Gianne Ltda., única até o momento que mostrou interesse no credenciamento, conforme edital acima mencionado.

De qualquer sorte, é válido mencionar que novos interessados poderão se credenciar, haja vista que o item 1.2 do Edital de Credenciamento n.º 01/2016, permite o credenciamento a qualquer tempo, durante todo o período de validade do edital – 01 (um) ano, no caso. Assim, para cada novo credenciado, novo processo de inexigibilidade deverá ser instaurado.

Derradeiramente, conforme consta dos autos, o preço se apresenta compatível com o praticado pelo mercado.
Cumpra-se.

Irineópolis, 01 de fevereiro de 2017.


Wianey de Cássia de Oliveira Godoy Teles dos Santos
Presidente HMBJ

PARECER JURÍDICO

Processo nº 01/2017

Inexigibilidade nº 01/2017

A Comissão de Licitações solicitou Parecer Jurídico acerca da possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa Laboratório de Análises Clínicas Gianne Ltda. tendo como objeto a prestação de serviços de laboratórios de patologia clínica.

O procedimento licitatório está instruído do Contrato Social da empresa, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, além das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários e da Dívida Ativa da União, FGTS e Débitos Trabalhistas; a exigência de tais documentos está expressa na Legislação Vigente¹ para os casos de contratação com o Poder Público.

O certame é realizado com inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, visto a inviabilidade de competição na pretensa contratação tendo em vista que "a contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que /satisfaçam as condições exigidas no edital". (Neste sentido: Prejulgado 1994, do TCE-SC).

Em caso análogo, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, manifestou-se no seguinte sentido:

Prejulgado 0579 TCE/SC:

"Pode a Administração buscar na iniciativa privada a contratação de serviços privados para atender as necessidades da rede pública da saúde, conforme dispõe o artigo 197 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.080/90. A contratação deverá ser precedida de licitação ou, nos termos da Lei Federal n 8.666/93, diretamente, através de dispensa ou inexigibilidade. A inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição e

tem fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93. A necessidade de contratação de todo o universo de interessados, para executar determinado objeto, por preço certo e prefixado pela Administração, caracteriza situação de inexigibilidade de licitação.”

O certame em si, atende satisfatoriamente às exigências da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Ademais, as obrigações contratuais de cada uma das partes estão adequadamente dimensionadas, com o que se resguarda o interesse público.

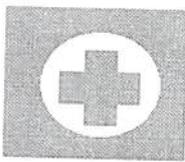
Diante do exposto, opina-se pela celebração do certame, sem ressalvas.

É o parecer.

Irineópolis, 01 de fevereiro de 2017.


Ana Maria Onevetch

OAB/PR nº 58.083 e OAB/SC 45.815-A



Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – MAIL: hospital@irineopolis.sc.gov.br

RUA PARANÁ, 168 – FONE (47) 3625.1122 – CEP 89440 000 – IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



PROCESSO LICITATORIO 01/2017 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2017

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Hospital Municipal Bom Jesus, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, declara que o Exma. Sra. Presidente do Hospital, nos termos do artigo 25, caput da Lei nº. 8.666/93, conforme consta do Processo de Credenciamento nº. 01/2017 e do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2017, **DECLAROU** a inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa **Laboratório de Análises Clínicas Gianne Ltda.**, conforme consta nos autos dos processos acima citados, com o objetivo de credenciar empresa para prestação de serviços de laboratórios de patologia clínica, com valor de vencimento a ser pago até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, tudo conforme preestabelecido no Edital de Credenciamento acima mencionado.

O sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica na posterior contratação de todos aqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital de credenciamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei 8666/93. Nesse sentido é a orientação do TCE/SC, conforme os Prejulgados n.º 680/99 e 1994/09.

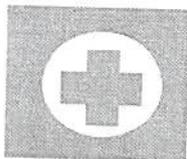
Ainda, é válido mencionar que novos interessados poderão se credenciar, haja vista que o item 1.2 do Edital de Credenciamento n.º 01/2016, permite o credenciamento a qualquer tempo, durante todo o período de validade do edital – 01 (um) ano, no caso. Assim, para cada novo credenciado, novo processo de inexigibilidade deverá ser instaurado.

A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Comissão Permanente de Licitações, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo.

Nos termos do artigo 109, da Lei nº. 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias uteis para a apresentação de recurso, representação ou impugnação.

Irineópolis, 01 de fevereiro de 2017


CRISTIANE KRUGER
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – MAIL: hospital@irineopolis.sc.gov.br

RUA PARANÁ, 168 – FONE (47) 3625.1122 - CEP 89440 000 - IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA



PROCESSO Nº 01/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2017

MINUTA DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Hospital Municipal Bom Jesus, com sede à Rua Paraná, nº 168, na Cidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina - CEP 89440-000, CNPJ nº 83.145.375/0001-77, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **WIANEY DE CÁSSIA DE OLIVEIRA GODOY TELES DOS SANTOS**, brasileira, casada, no exercício do Cargo de Presidente do referido hospital, residente e domiciliada a Avenida 22 de julho, n.º 698, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 811.060.769-15, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, residente/sediada a rua....., inscrito no CPF/CNPJ sob nº doravante designado(a) simplesmente "CONTRATADO(A)", têm justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Licitação nº. 01/2017, modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2017, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE, realizando exames complementares especializados de patologia clínica a serem prestados a pacientes internados no Hospital Municipal Bom Jesus.

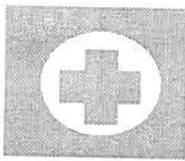
Parágrafo Único: O objeto deste contrato será credenciar empresas para prestação de Serviços na área de Exames de Patologia Clínica.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ao(Á) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências administrativas, civis e penais decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 01/2016, onde o Hospital Municipal Bom Jesus pagará aos profissionais, mediante produção decorrente dos exames realizados durante o mês, no montante dos valores líquidos que lhes forem devidos, conforme valor da Tabela CBHPM, pelos atendimentos realizados.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), através de relatório, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou



Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – MAIL: hospital@irineopolis.sc.gov.br



RUA PARANÁ, 168 - FONE (47) 3625.1122 - CEP 89440 000 - IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA

interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados até o 10º. dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços executados.

Parágrafo Segundo: A produção/descrição dos serviços realizados deverá ser encaminhada até o 3º. dia útil do mês subsequente a realização dos serviços prestados, acompanhada de Relação dos usuários, constando; data da realização do exame, nome do usuário completo e descrição dos exames realizados.

Parágrafo Terceiro: As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por escrito.

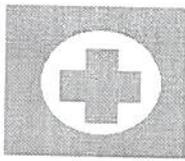
CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Primeiro: O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades e as condições de habilitação exigidas pelo Edital de Credenciamento n.º 01/2012, devendo apresentar ao CONTRATANTE, junto com a fatura mensal (e sempre que lhe for solicitado), o comprovante de recolhimento junto ao INSS e os demais documentos comprobatórios das regularidades descritas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato subordina-se ao plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

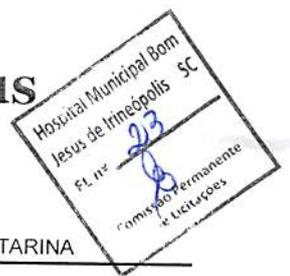


Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – MAIL: hospital@irineopolis.sc.gov.br

RUA PARANÁ, 168 – FONE (47) 3625.1122 – CEP 89440 000 – IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), do contrato, bem como dos eventuais termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei, no órgão de publicações oficiais do Município, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) "multa dia" de caráter penal;
- c) rescisão com multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratual, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo Único: A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para si, terceiro ou meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A).

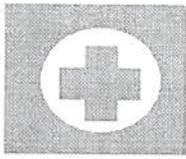
Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato terá vigência por 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: Mediante acordo entre as partes, o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os recursos para atender as despesas do CONTRATANTE, resultantes deste Contrato/Convênio, correrão a conta de dotações orçamentárias constantes do presente orçamento e para os exercícios subseqüentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza, conforme abaixo segue:

- Projeto Atividade 2028 – Manutenção do Hospital Bom Jesus — 3.3.90.00.00.00.00.00 3454 (9) – Aplicações Diretas.



Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – MAIL: hospital@irineopolis.sc.gov.br



RUA PARANÁ, 168 - FONE (47) 3625.1122 - CEP 89440 000 - IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA

Os recursos financeiros são provenientes de Recursos Vinculados.

Parágrafo Único: O presente contrato tem o valor estimado para o período de vigência de/...../..... a/...../....., com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Porto União, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Irineópolis (SC),..... de de 2017.

HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS
WIANEY DE C. DE O. G. T. DOS
SANTOS
Contratante

Contratada/o

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ESTADO DE SANTA CATARINA
HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

Relação das Publicações do Processo

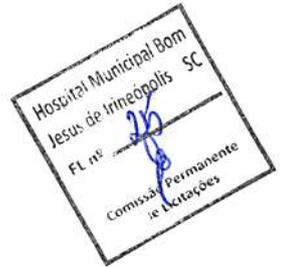
Sequência	Nome do Veículo de Publicação	Data Publicação	Tipo de Publicação
-----------	-------------------------------	-----------------	--------------------

Processo / Ano: 1/2017

Licitação: 1/2017 - IL

Data do Processo: 01/02/2017

1	DOM/SC	02/02/2017	Edital/Justificativa
2	SITE DA PREFEITURA	02/02/2017	Edital/Justificativa
3	MURAL	02/02/2017	Edital/Justificativa



ESTADO DE SANTA CATARINA
HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

CNPJ: 83.145.375/0001-77

RUA PARANÁ, 168

C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 1/2017 - IL

Processo Administrativo: 1/2017

Processo de Licitação: 1/2017

Data do Processo: 01/02/2017

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 1/2017



A Comissão Permanente de Licitação, da entidade HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº. 009, de 01/05/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 02/02/2017, às 09:00 horas, no endereço, RUA PARANÁ, 168, Irineópolis-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 1/2017-IL na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PAOTOLÓGICOS EM PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS.

Irineópolis, 2 de Fevereiro de 2017.

A blue ink handwritten signature of Crisiane Kruger.

CRISIANE KRUGER
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA
HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

CNPJ: 83.145.375/0001-77
RUA PARANÁ, 168
C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 1/2017 - IL

Processo Administrativo: 1/2017
Processo de Licitação: 1/2017
Data do Processo: 01/02/2017

Folha: 1/1

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

1 - PARTICIPAÇÃO:

A presente licitação reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo participar todas as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no país, desde que satisfaçam as condições deste instrumento.

A sessão pública para o recebimento dos envelopes de proposta comercial e de documentação dar-se-á das, 09:00 horas do dia 01/02/2017 até às 09:00 horas do dia 01/02/2017 no protocolo desta instituição.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PAOTOLÓGICOS EM PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS.

3 - ITENS DO PROCESSO:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	12,000	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA

Declaramos para os fins da Lei Nr. 8.666/93, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição, a partir das 08:00 horas do dia 02/02/17, até às 17:00 horas do dia 02/05/17.

Irineópolis, 2 de Fevereiro de 2017.

CRISTIANE KRUGER
Presidente da Comissão de Licitação



LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GIANNE LTDA

CNPJ 01.977.734/0001-98

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JEANE CLEODETE MAAS, brasileira, solteira, nascida em 23/06/1969, na cidade de Irineópolis/SC., empresária, portadora da cédula de identidade n.º 18R-1.799.352-SSP/SC., CPF n.º 659.789.789-72, residente e domiciliada à Rua Guanabara s/n.º., Centro, na cidade de Irineópolis/SC., CEP: 89.440-000 e **EDINILSON BRAND**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/08/1967, na cidade de Irineópolis/SC., bioquímico, portador da cédula de identidade n.º. 23R-1.792.807-9-SSP/SC., CPF n.º. 613.584.289-72, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina n.º. 286, apto 01, Centro, na cidade de Irineópolis/SC., CEP: 89.440-000, sócios componentes da sociedade empresária limitada **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GIANNE LTDA**, estabelecida à Rua Minas Gerais n.º. 290, sala, centro, na cidade de Irineópolis/SC., CEP: 89.440-000, com exploração do ramo de Laboratório de Análises Clínicas, devidamente arquivada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA** sob n.º. 42202370695 em 14/07/1997, CNPJ sob n.º. 01.977.734/0001-98, e filial sob n.º. 41901376632 em 03/04/2014 na **JUCEPAR**, CNPJ 01.977.734/0002-79, por este e na melhor forma de direito alteram as seguintes cláusulas do Contrato Social:

PRIMEIRO:

Fica a partir desta data encerrada as atividades da filial com endereço à Rua Ana Winkelmann n.º. 17, centro, na cidade de Paula Freitas/PR., CEP: 84.630-000, CNPJ n.º. 01.977.734/0002-79 devidamente arquivada sob n.º. 41901376632 em 03/04/2014 na **JUCEPAR**.

SEGUNDO:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial "**LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GIANNE LTDA**", e tem sede e domicílio à Rua Minas Gerais n.º. 290, sala, centro, na cidade de Irineópolis/SC., CEP: 89.440-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social é de R\$. 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominais de R\$. 1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda nacional corrente do País, assim distribuídas:

NOME	QUOTAS	VALOR
JEANE CLEODETE MAAS	4.750	R\$. 4.750,00
EDINILSON BRAND	250	R\$. 250,00

Confere com o
Original.
Em: 02/02/14
Ass.: 



LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GIANNE LTDA

CNPJ 01.977.734/0001-98

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

TOTAIS	5.000	R\$.5.000,00
--------	-------	--------------

CLÁUSULA TERCEIRA: O objetivo social da empresa: Laboratório de Análises Clínicas.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Julho de 1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio Sra. JEANE CLEODETE MAAS, acima qualificada, com poderes e atribuições de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial em conjunto, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como vender, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NOVA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação de administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinente.

Faint, illegible text or stamp in the top left corner.

Confere com o
Original.
Em: 02/02/14
Ass.: 



LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GIANNE LTDA

CNPJ 01.977.734/0001-98

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade reembolsará todas as despesas de viagens e representações que os sócios fizerem no interesse da mesma, mesmo em veículos particulares, incluindo a devida manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio (s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único : O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da Lei de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os feitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A responsabilidade técnica ficará ao cargo do sócio **EDNILSON BRAND**, já qualificado, de acordo com a Certidão de Colação de Grau do Curso de Farmácia, Habilitação Farmacêutico Bioquímico, opção Análises Clínicas, e com diploma da EFSC reg. Sob nº. 0373 livro FA3 folhas 189 em data de 24/07/1989.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Porto União/SC., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, POR SE ACHAREM JUSTOS E ENTRE SÍ CONTRATADOS, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumprirem fielmente o presente instrumento de que fazem parte integrante, assinando na presença de duas testemunhas, **JACKSON SCHICK**, brasileiro, casado, Contador, portador da cédula de identidade nº. 1.458.810-SSI/SC., expedida em 27.01.83, CPF. nº. 523.124.459-72, residente e domiciliado À Rua Adolfo Schick nº. 20, bairro Alto das Palmeiras, na cidade de Canoinhas/SC., CEP: 89.460-000 e de **GIOVANNI SCHICK**, brasileiro, casado, Contador, portador da cédula de identidade nº. 1.458.179-SSI/SC., expedida em 25.11.82, CPF. 522.379.909-72, com endereço à Rua Aquilles Ferrari nº. 87, bairro Alto das Palmeiras, na cidade de Canoinhas/SC., CEP: 89.460-000, a tudo



Confere com o
Original.
Em: 02/10/14
Ass.: 



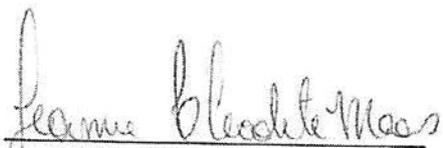
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GIANNE LTDA

CNPJ 01.977.734/0001-98

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

presentes, lavrando-se em quatro vias de igual teor, permanecendo a primeira arquivada na MM. JUCESC e as demais para uso da firma e de seus sócios.

Irineópolis/SC., 11 de Fevereiro de 2015



Jeane Cleodete Maas

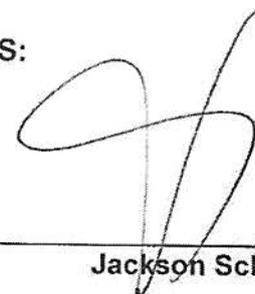


Edinilson Brand



Giovanni Schick

TESTEMUNHAS:



Jackson Schick



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/03/2015 SOB Nº: 20157341402
Protocolo: 15/734140-2, DE 20/03/2015

Empresa: 42 2 0237069 5
LABORATORIO DE ANALISES
CLINICAS GIANNE LTDA



ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

Confere com o
Original.
Em: 02/02/18
Ass.: 

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.977.734/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/07/1997
NOME EMPRESARIAL LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS GIANNE LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 290	COMPLEMENTO SALA
CEP 89.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IRINEOPOLIS
ENDEREÇO ELETRÔNICO k.contabilidade@hotmail.com	TELEFONE (47) 3625-1077 / (47) 3625-1332	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

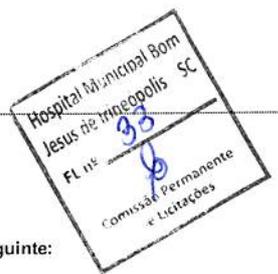
Emitido no dia **19/10/2016** às **11:32:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/10/2016

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.977.734/0001-98
NOME EMPRESARIAL: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS GIANNE LTDA
- ME
CAPITAL SOCIAL:



O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JEANNE CLEODETE MAAS BRAND
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	EDINILSON BRAND
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/10/2016 às 11:32 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/10/2016



CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS GIANNE LTDA - CNPJ 01.977.734/0001-98

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 17/01/2017

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

Válida por 90 (noventa) dias.

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
277 Laboratórios clínicos	Rua - MINAS GERAIS	290		
1228	Rua - MINAS GERAIS	290		

Irineópolis(SC), 17 de Janeiro de 2017.


Iris Vanessa Bay



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS GIANNE LTDA - ME**
CNPJ/CPF: **01.977.734/0001-98**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	170140004126891
Data de emissão:	16/01/2017 16:46:00
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	17/03/2017

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01977734/0001-98
Razão Social: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS GIANNE LTDA
Endereço: RUA GUANABARA S/N SALA / CENTRO / IRINEOPOLIS / SC / 89440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

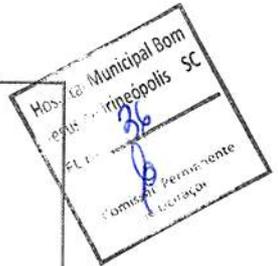
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2017 a 27/02/2017

Certificação Número: 2017012901225060550201

Informação obtida em 01/02/2017, às 13:16:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.799.352-0

DATA DE EMISSÃO 22/JUN/2004

NOME DENNIE CLEODETE MARS BRAND

FILIAÇÃO WILSON MARS
MELLY ROSA MARS

NATURALIDADE IRINEÓPOLIS SC

DOC ORIGEM C DAS 938 LV 10-B FL 294

CPF 639.789.789/72

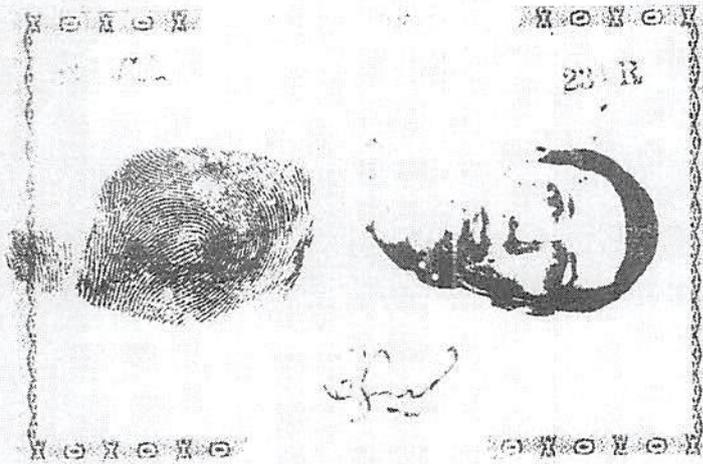
IRINEÓPOLIS SC

CART. SCHMIEVSKI - IRINEÓPOLIS SC

Delegado Regional de Polícia **Ilson José da Silva**

Assinatura do Diretor Matr. 142.559-5

LEI Nº 7.116 DE 24/08/83



MINISTÉRIO DA POLÍCIA

Secretaria de Registro Criminal

CPF

613.584.289-72

EDILSON BRAND

24/08/1967

IRINEÓPOLIS SC

C DAS 938 LV 10-B FL 294

CART. SCHMIEVSKI - IRINEÓPOLIS SC

613.584.289/72

Delegado de Polícia **Osmar, de Amorim**

Matr. 142.559-5

24/R00/1967

EDILSON BRAND

EVANIRA ALVES BRAND

IVO BRAND

1.792.807-0

18/NOV/2002

Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis SC

Fl. nº

Comissão Permanente de Inquérito

Confere com o
Original.
Em: 02 / 02 / 17
Ass.: 



MINISTERIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Fisicas



Município Municipal Bom
de Iriepópolis SC
38
Comiss. Perm. ente
de IRIEOPÓLIS

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
613.584.289-72

Nome
EDINILSON BRAND

Nascimento
24/08/1967

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	1.792.807-9	DATA DE EMISSÃO	18/NOV/2002
NOME	EDINILSON BRAND		
FILIAÇÃO	IVO BRAND EVANIRA ALVES BRAND		
NATURALIDADE	IRINEOPOLIS SC	DATA DE NASCIMENTO	24/AGO/1967
DOC ORIGEM	C CAS 938 LV 10-B FL 294 CART SCHAPIEWSKI - IRINEOPOLIS SC		
CPF	613.584.289/72	ASSINATURA DO Delegado de Polícia <i>Osmar S. de Amorim</i>	
PORTO UNIÃO SC		LEI Nº 7.116 DE 2002	

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DE SANTA CATARINA	
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
ASSINATURA DO IDENTIFICADO <i>Edinilson Brand</i>	
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO	

Confere com o
Original.

Em: 02/02/14

Ass.: 



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETÁRIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

19/10/2016
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação					
CADASTRADO NO CNES EM: 17/12/2003			ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 7/10/2016		
Nome:		CNES:	CNPJ:		
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS GIANNE LTDA		2491257	01977734000198		
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:		
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS GIANNE LTDA		--	JURÍDICA		
Logradouro:		Número:			
RUA MINAS GERAIS		290			
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:	
SALA 01	CENTRO	89440000	IRINEOPOLIS	SC	
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:		
UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT ISOLADO)		MUNICIPAL	INDIVIDUAL		

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	0
Outros	1

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	1

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
SADT	PLANO DE SAUDE PRIVADO
SADT	SUS
SADT	PARTICULAR
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	

Leitos

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos

Estabelecimento não possui Equipamentos Cadastrados

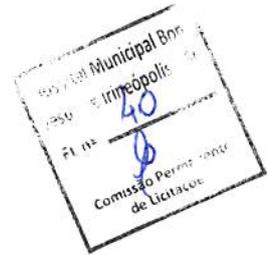
Não Possui Instalações	
Serviços de Apoio	
Serviço:	Característica:

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM

Serviços e Classificação

Código:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLÓGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE



FIRMA/DENOMINAÇÃO SOCIAL LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS GIANNE LTDA				AUTENTICAÇÃO		
ENDEREÇO RUA MINAS GERAIS, 286					CEP 89.440-000	
COMPLEMENTO *****			BAIRRO CENTRO	CIDADE IRINEOPOLIS - SC		
CADASTRADO NO CRF Nº 7342	VALIDADE 31/03/2017	CNPJ 01.977.734/0001-98	NOME DE FANTASIA *****			
TIPO DE ESTABELECIMENTO LAB. A CLÍNICAS - PROP. FARMACÊUTICOS			NATUREZA DE ATIVIDADE LAB DE ANALISES CLINICAS PRIVADO			

HORÁRIO FUNCIONAMENTO						
DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
*****	06:00 as 12:00	*****				
*****	14:00 as 18:00	*****				

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)						
TIPO INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO			
F 2080	EDINILSON BRAND	DIRETOR TÉCNICO	SÓCIO	5,00 %		
DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
*****	06:00 AS 08:00	06:00 AS 08:00	06:00 AS 08:00	06:00 AS 08:00	06:00 AS 08:00	*****
*****	14:00 AS 18:00	14:00 AS 18:00	14:00 AS 18:00	14:00 AS 18:00	14:00 AS 18:00	*****

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC
Florianópolis, 31 de Março de 2016.

Hortência Salett Muller Tierling
HORTÊNCIA SALETT MULLER TIERLING
PRESIDENTE DO CRF-SC



ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º, e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73.
- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessado e encaminhado para o respectivo CRF para as devidas alterações.

Destino do Envio:

Confere com o
Original.

Em: 02 10 2017

Ass.: [Signature]

SDR26 00001912/2016
Volume 001



Nº processo SPP: ER261715160

Autuado em: 02/05/2016 17:41

Interessado: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GIANNE LTDA

Município: Canoinhas - SC

Órgão de abertura: SDR26 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional
Canoinhas

Setor de abertura: SDR26/GERSA - Gerência de Saúde de Canoinhas

Autuador: 00789309955

Assunto: ALVARA SANITARIO(ESTAB. SAUDE)

Detalhamento: Solicitação de Renovação de Alvará Sanitário para
"Laboratório de Análises Clínicas GIANNE LTDA".

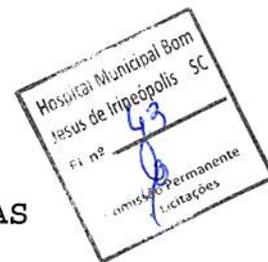


A small, handwritten blue ink mark or scribble located in the bottom right corner of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS GIANNE LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.977.734/0001-98
Certidão n°: 109730198/2016
Expedição: 19/10/2016, às 11:25:42
Validade: 16/04/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS GIANNE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.977.734/0001-98, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS

Estado de Santa Catarina



Alvará de Licença

Para Localização e Funcionamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS concede, depois de cumpridas as formalidades legais, à LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS GIANNE LTDA.

Endereço: Rua MINAS GERAIS n° S/N, CENTRO, neste Município, o presente ALVARÁ dando-lhe licença para explorar as atividades de:

Atividade	Princ. Descrição
8640202	Sim Laboratórios clínicos

Irineópolis(SC), 13 de Março de 2014.

Inscrição Municipal

819

Validade

23.02/2015

Início da Atividade

01/07/1997

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

SETOR DE RIBUTAÇÃO
Valdir Marinho
Matrícula 2029
Fiscal de Tributos

PREFEITO MUNICIPAL
Bernadete Schuster Longo
Secretária da Fazenda

Confere com o
Original.

Em: 02 / 02 / 2017

Ass.: Ab



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS GIANNE LTDA - ME
CNPJ: 01.977.734/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:17:18 do dia 19/10/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2017.

Código de controle da certidão: **A4B2.18C9.0FFB.8D55**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ass.: _____
Em: 02 / 02 / 14
Confere com o Original.



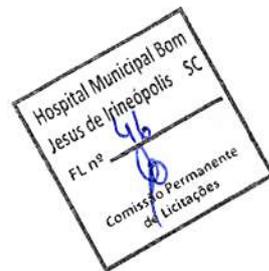
ATORIO ANALISES CLINICAS GIANNE LTDA

SANTA CATARINA, 286.

9777340001-98

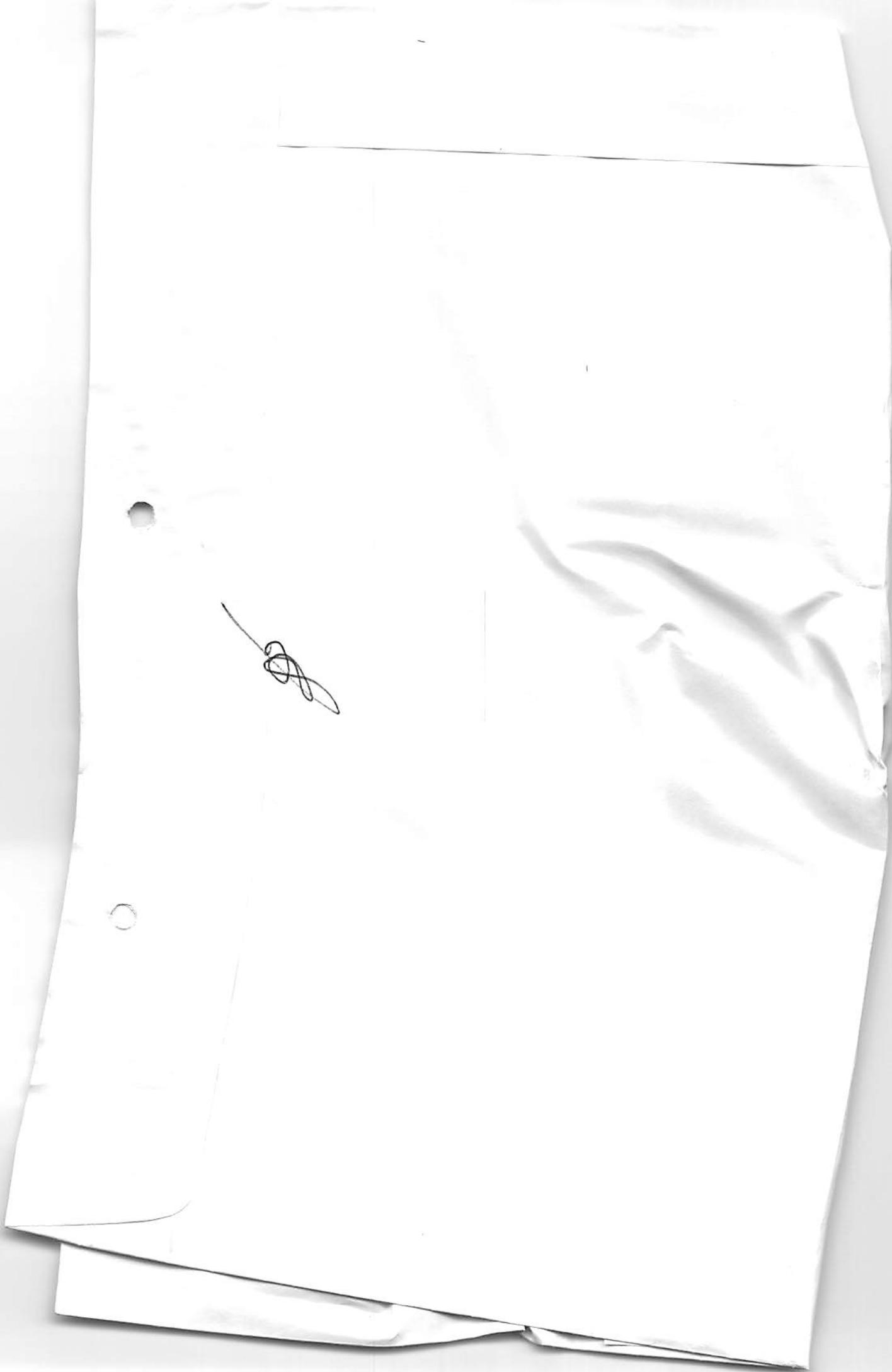
POLIS - SANTA CATARIANA

ENVELOPE 1 - CREDENCIAMENTO
HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS
Razão Social completa da participante
Ref. Credenciamento N° 02/2016.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, circular scribble.

LABOR
RUA SA
CGC 01
IRINEO





EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2016
PROCESSO Nº 05/2016
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS



ANEXO I
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Laboratório de Análises Clínicas Gianne Ltda

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (PESSOA JURÍDICA) OU RAZÃO SOCIAL; EDINILSON BRAND

NACIONALIDADE BRASILEIRO	NATURALIDADE IRINEOPOLIS	DATA NASCIMENTO 24 08 1967	ESTADO CIVIL CASADO	SEXO MASC.
---------------------------------	---------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------	----------------------

EDEREÇO RESIDENCIAL (rua: Santa Catarina 290) **TELEFONE**
4736251332

Nº INSCRIÇÃO INSS	Nº INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF 61358428972	CRF/SC 2080
--------------------------	-------------------------------	---------------------------	--------------------

ESPECIALIDADE MÉDICA	DOMICILIO BANCÁRIO irineópolis	AGENCIA 2143-1 Banco do Brasil	CONTA CORRENTE 8264-3
-----------------------------	--	---	---------------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			SIM	NÃO
É SERVIDOR PÚBLICO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA?				X
ESTÁ NO EXERCÍCIO DE MANDATO LEGISLATIVO?				X
ESTÁ REGISTRADO OFICIALMENTE PARA CANDIDATURA DE CARGO ELETIVO?				X
POSSUI OUTROS VINCULOS EMPREGATÍCIOS?			X	
QUAIS E EM QUE DIAS E HORÁRIOS?				

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS, QUE CONCORDO COM AS CONDIÇÕES DE VENCIMENTO E PAGAMENTO ESTABELECIDAS PELO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS, BEM COMO EM REALIZAR ATENDIMENTOS NOS TERMOS ESTABELECIDOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS.

LOCAL E DATA Irineópolis, 19 de outubro de 2016	ASSINATURA E CARIMBO
---	---------------------------------

Dr. Edinilson Brand
 CRF 11-2080
 CPF 613.584.289-72

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2016.
PROCESSO Nº 05/2016.
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitações

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Credenciamento n.º 02/2016, instaurado pelo Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Irineopolis, 19 de outubro de 2016.


Dr. Edinikson Brand
CRF 11-2080
CPF 613.584.289-72

Assinatura e carimbo
(Identidade Profissional, RG, CPF ou CNPJ)

A small, stylized handwritten mark or signature located in the bottom right corner of the page.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2016
PROCESSO Nº 05/2016
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref. Processo Licitatório n.º 05/2016.

O signatário da presente, proponente Laboratório de Análises Clínicas GianneltdaME declara concordar com os termos do Edital de Credenciamento n.º 02/2016, supramencionado e dos respectivos anexos e documentos, que a mesma acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o(s) objetos previsto(s).

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto a adjudicação, objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Irineópolis, 19 de outubro de 2016.

 **Dr. Edinilson Brand**
CRF 11-2080
CPF 613.584.289-72

(carimbo e assinatura do responsável legal)
(identidade numero 1.792.807.)



LABORATORIO ANALISES CLINICAS GIANNE LTDA

RUA SANTA CATARINA, 286.

CGC 019777340001-98

IRINEOPOLIS – SANTA CATARIANA

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA



O LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS GIANNE LTDA ME ME, CNPJ nº 019777340001-98, estabelecida à Rua Minas gerias,290), declara que possui profissionais habilitados e devidamente inscritos no Conselho Regional de Farmacia Santa Catarina e que possuem capacidade técnica e também possuem equipamentos que estão disponíveis para prestar serviços de exames laboratoriais ao Hospital Municipal Bom Jesus de Irineopolis- Santa Catarina

EQUIPAMENTOS:

02 APARELHOS SEMIAUTOMATIZADOS BIOPLUS 2000 2 200F PARA BIOQUIMICA

01 APARELHOS AUTOMATIZADOS PARA HEMATOLOGIA BC 2300 E CELM 530

01 APARELHO AUTOMATIZADO PARA COAGULAÇÃO TP CLOT

02 CENTRIFUGAS PARA SEPARAR SORO

01 GELADEIRA PARA ARMAZENAR REAGENTES

02 ESTUFAS PARA SECAGEM , ESTERIZAÇÃO E CULTURA DE MATERIAIS

01 HOMGEINIZADOR DE SANGUE

03 COMPUTADORES COM SISTEMA GERENCIAL PARA CADASTRO E DIGITAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS- SISTEMA WIZELAB BIOSOFT

Irineopolis, 19 de outubro de 2016.

JEANNE CLEODETE MAAS BRAND

CPF 659789789-72

RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVA

EDINILSON BRAND

Jeanne Cleodete Maas Brand

Edinilson Brand

Dr. Edinilson Brand
CRF 11-2080
CPF 613.584.289-72

[Handwritten mark]

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS GIANNE LTDA
CNPJ 01 977 734 0001 98
RUA MINAS GERAIS 290
IRINEOPOLIS SANTA CATARINA



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA E RELAÇÃO DE
PROFISSIONAIS LABORATORIO GIANNE LTDA ME

O Laboratório de Análises Clínica Gianne Ltda. ME, vem através da presente declarar que possui capacidade instalada para atendimento a usuários do Sistema Único de Saúde, bem como Convênios e Particulares no ramo de Análises Clínicas, e de que possui o seguinte quadro para atendimentos:

Jeanne Cleodete Maas Brand – Administração
Edinilson Brand CRF SC Responsável técnico
Valliziane Aparecida Leandro – Auxiliar Administrativo

Irineópolis, 19 de outubro de 2016

Edinilson Brand
Responsável Técnico e Administrativo
Laboratório Gianne Ltda ME


Dr. Edinilson Brand
CRF 11-2080
CPF 613.584.289-72

LABORATORIO ANALISES CLINICAS GIANNE LTDA

RUA SANTA CATARINA, 286.

CGC 019777340001-98

IRINEOPOLIS – SANTA CATARIANA



**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de Credenciado do Cadastro de Profissionais do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016, que cumprimos o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Por ser expressão da verdade firma a presente.
Irineopolis, 19 de outubro de 2016.

Assinatura do Responsável Legal

Dr. Edinilson Brand
CRF 11-2080
CPF 613.584.289-72

TESTEMUNHAS:

Cristiane Kruger
CPF: 029.055.529-99

Silvana Rodrigues da Silva
CPF: 063.466.079-95

**EXTRATO DE CONTRATO N° 01-2017.**

HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO N° 01/2017

Contratante: Hospital Municipal Bom Jesus.

Contratada: Laboratório de Análises Clínicas Gianne Ltda.

Objeto: credenciamento para prestação de serviços de laboratórios de patologia clínica.

Valor: os valores pagos pela execução do contrato será conforme produção mensal, baseado em tabela CBHPM.

Vigência: 08/02/2017 a 08/02/2018.

Base Legal – Processo Licitatório 01/2017 – Inexigibilidade de Licitação 01/2017.

Lei nº 8.666/93 consolidada, art. 24, inciso XXIII

WIANEY DE CÁSSIA DE OLIVEIRA GODOY TELES DOS SANTOS.

Presidente HMBJ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 01-2017.

HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2017

Expirado o prazo recursal, torna público a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epígrafe e a adjudicação da empresa: Laboratório de Análises Clínicas Gianne Ltda.

Irineópolis, 08 de fevereiro de 2017.

WIANEY DE CÁSSIA DE OLIVEIRA GODOY TELES DOS SANTOS

Presidente HMBJ

HOSPITAL BOM JESUS**CONTRATO Nº 01/2017.**
CONTRATO Nº 01/2017.**CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Hospital Municipal Bom Jesus, com sede à Rua Paraná, nº 168, na Cidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina - CEP 89440-000, CNPJ nº 83.145.375/0001-77, neste ato representada por sua Presidente, Sra. WIANEY DE CÁSSIA DE OLIVEIRA GODOY TELES DOS SANTOS, brasileira, casada, no exercício do Cargo de Presidente do referido hospital, residente e domiciliada a Avenida 22 de julho, n.º 168, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 811.060.769-15, de ora em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GIANNE LTDA, sediada a rua Minas Gerais, n.º 290, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.977.734/0001-98, doravante designado(a) simplesmente "CONTRATADO(A)", têm justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Licitação nº 01/2017, modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2017, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE, realizando exames complementares especializados de patologia clínica a serem prestados a pacientes internados no Hospital Municipal Bom Jesus.

Parágrafo Único: O objeto deste contrato será credenciar empresas para prestação de Serviços na área de Exames de Patologia Clínica.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ao(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas conseqüências administrativas, civis e penais decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 01/2017, onde o Hospital Municipal Bom Jesus pagará aos profissionais, mediante produção decorrente dos exames realizados durante o mês, no montante dos valores líquidos que lhes forem devidos, conforme valor da Tabela CBHPM, pelos atendimentos realizados.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), através de relatório, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados até o 10º. dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços executados.

Parágrafo Segundo: A produção/descrição dos serviços realizados deverá ser encaminhada até o 3º. dia útil do mês subsequente a realização dos serviços prestados, acompanhada de Relação dos usuários, constando; data da realização do exame, nome do usuário completo e descrição dos exames realizados.

Parágrafo Terceiro: As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por escrito.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Primeiro: O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades e as condições de habilitação exigidas pelo Edital de Credenciamento n.º 01/2017, devendo apresentar ao CONTRATANTE, junto com a fatura mensal (e sempre que lhe for solicitado), o comprovante de recolhimento junto ao INSS e os demais documentos comprobatórios das regularidades descritas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato subordina-se ao plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), do contrato, bem como dos eventuais termo(s)

aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei, no órgão de publicações oficiais do Município, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- advertência;
- "multa dia" de caráter penal;
- rescisão com multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratual, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo Único: A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para si, terceiro ou meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato terá vigência por 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: Mediante acordo entre as partes, o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os recursos para atender as despesas do CONTRATANTE, resultantes deste Contrato/Convênio, correrão a conta de dotações orçamentárias constantes do presente orçamento e para os exercícios subseqüentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza, conforme abaixo segue:

Ø Projeto Atividade 2028 – Manutenção do Hospital Bom Jesus — 3.3.90.00.00.00.00 3454 (9) – Aplicações Diretas.

Os recursos financeiros são provenientes de Recursos Vinculados.

Parágrafo Único: O presente contrato tem o valor estimado para o período de vigência de 12 meses, com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

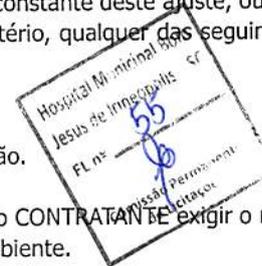
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Porto União, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo.

Irineópolis (SC), 08 de fevereiro de 2017.

HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS Wianey de C. de O. G. T. dos Santos Contratante	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GIANNE LTDA. Contratada/o
Testemunhas :	
Nome: Cristiane Kruger CPF: 029.055.529-99	Nome: Silvana Rodrigues da Silva CPF: 063.466.079-95



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente Hmbj, WIANEY DE CÁSSIA O. G. TELES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 1/2017
b) Licitação Nr.: 1/2017-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 08/02/2017
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PAOTOLÓGICOS EM PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS.



(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
<u>LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GIANNE LTDA (6149)</u>					
1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA	UN	12,00	0,0000	3.500,00	42.000,00
Total do Fornecedor:					42.000,00
Total Geral:					42.000,00

Irineópolis, 8 de Fevereiro de 2017.


WIANEY DE CÁSSIA O. G. TELES DOS SANTOS
PRESIDENTE HMBJ

ESTADO DE SANTA CATARINA
HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

CNPJ: 83.145.375/0001-77
RUA PARANÁ, 168
C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC

NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 1/2017 - IL

Processo Administrativo: 1/2017
Processo de Licitação: 1/2017
Data do Processo: 01/02/2017

Folha: 1/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente Hmbj, WIANEY DE CÁSSIA O. G. TELES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

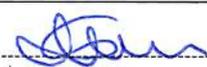
- a) Processo Nr.: 1/2017
b) Licitação Nr.: 1/2017-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 08/02/2017
e) Data da Adjudicação: 08/02/2017 Sequência: 1
f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PAOTOLÓGICOS EM PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS.

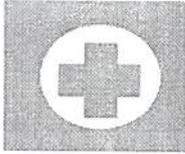


g) Fornecedores e Itens Vencedores:

					(em Reais R\$)	
	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item	
<u>LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GIANNE LTDA (6149)</u>						
1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA	UN	12	-	3.500,00	42.000,00	
					Total do Fornecedor:	42.000,00
					Total Geral:	42.000,00

Irineópolis, 8 de Fevereiro de 2017.


WIANEY DE CÁSSIA O. G. TELES DOS SANTOS
PRESIDENTE HMBJ



Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – MAIL: hospital@irineopolis.sc.gov.br

RUA PARANÁ, 168 – FONE (47) 3625.1122 – CEP 89440 000 – IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



CONTRATO Nº 01/2017.

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Hospital Municipal Bom Jesus, com sede à Rua Paraná, nº 168, na Cidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina - CEP 89440-000, CNPJ nº 83.145.375/0001-77, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **WIANEY DE CÁSSIA DE OLIVEIRA GODOY TELES DOS SANTOS**, brasileira, casada, no exercício do Cargo de Presidente do referido hospital, residente e domiciliada a Avenida 22 de julho, n.º 168, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 811.060.769-15, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GIANNE LTDA**, sediada a rua Minas Gerais, n.º 290, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.977.734/0001-98, doravante designado(a) simplesmente "CONTRATADO(A)", têm justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Licitação nº 01/2017, modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2017, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

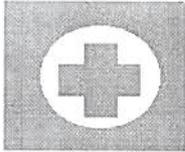
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CONTRATANTE**, realizando exames complementares especializados de patologia clínica a serem prestados a pacientes internados no Hospital Municipal Bom Jesus.

Parágrafo Único: O objeto deste contrato será credenciar empresas para prestação de Serviços na área de Exames de Patologia Clínica.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ao(Á) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas conseqüências administrativas, civis e penais decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao CONTRATADO(A), pelo **CONTRATANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 01/2017, onde o Hospital Municipal Bom Jesus pagará aos profissionais, mediante produção decorrente dos exames realizados durante o mês, no montante dos valores líquidos que lhes forem devidos, conforme valor da Tabela CBHPM, pelos atendimentos realizados.



Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – MAIL: hospital@irineopolis.sc.gov.br

RUA PARANÁ, 168 – FONE (47) 3625.1122 – CEP 89440 000 – IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), através de relatório, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados até o 10º. dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços executados.

Parágrafo Segundo: A produção/descrição dos serviços realizados deverá ser encaminhada até o 3º. dia útil do mês subsequente a realização dos serviços prestados, acompanhada de Relação dos usuários, constando; data da realização do exame, nome do usuário completo e descrição dos exames realizados.

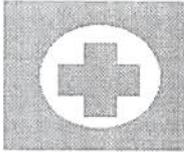
Parágrafo Terceiro: As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por escrito.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Primeiro: O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais



Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – MAIL: hospital@irineopolis.sc.gov.br

RUA PARANÁ, 168 – FONE (47) 3625.1122 - CEP 89440 000 - IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA



fiscalizadores de suas atividades e as condições de habilitação exigidas pelo Edital de Credenciamento n.º 01/2017, devendo apresentar ao CONTRATANTE, junto com a fatura mensal (e sempre que lhe for solicitado), o comprovante de recolhimento junto ao INSS e os demais documentos comprobatórios das regularidades descritas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato subordina-se ao plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), do contrato, bem como dos eventuais termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei, no órgão de publicações oficiais do Município, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

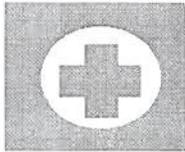
- a) advertência;
- b) "multa dia" de caráter penal;
- c) rescisão com multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratual, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo Único: A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para si, terceiro ou meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato terá vigência por 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.



Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – MAIL: hospital@irineopolis.sc.gov.br

RUA PARANÁ, 168 – FONE (47) 3625.1122 – CEP 89440 000 – IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Parágrafo Único: Mediante acordo entre as partes, o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os recursos para atender as despesas do CONTRATANTE, resultantes deste Contrato/Convênio, correrão a conta de dotações orçamentárias constantes do presente orçamento e para os exercícios subseqüentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza, conforme abaixo segue:

- Projeto Atividade 2028 – Manutenção do Hospital Bom Jesus — 3.3.90.00.00.00.00.00 3454 (9) – Aplicações Diretas.

Os recursos financeiros são provenientes de Recursos Vinculados.

Parágrafo Único: O presente contrato tem o valor estimado para o período de vigência de 12 meses, com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

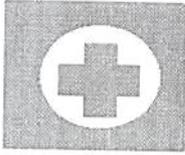
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Porto União, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo.

Irineópolis (SC), 08 de fevereiro de 2017.



Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – MAIL: hospital@irineopolis.sc.gov.br

RUA PARANÁ, 168 - FONE (47) 3625.1122 - CEP 89440 000 - IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA




HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS
Wianey de C. de O. G. T. dos Santos
Contratante


LABORATORIO DE ANALISES
CLÍNICAS GIANNE LTDA.
Contratada/o

Testemunhas :


Nome: Cristiane Kruger
CPF: 029.055.529-99


Nome: Silvana Rodrigues da Silva
CPF: 063.466.079-95

TESTEMUNHAS:

Cristiane Kruger Silvana Rodrigues da Silva
CPF: 029.055.529-99 CPF: 063.466.079-95

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01-2017.**

HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº 01/2017

Contratante: Hospital Municipal Bom Jesus.

Contratada: Laboratório de Análises Clínicas Gianne Ltda.

Objeto: credenciamento para prestação de serviços de laboratórios de patologia clínica.

Valor: os valores pagos pela execução do contrato será conforme produção mensal, baseado em tabela CBHPM.

Vigência: 08/02/2017 a 08/02/2018.

Base Legal – Processo Licitatório 01/2017 – Inexigibilidade de Licitação 01/2017.

Lei nº 8.666/93 consolidada, art. 24, inciso XXIII

WIANEY DE CÁSSIA DE OLIVEIRA GODOY TELES DOS SANTOS.

Presidente HMBJ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 01-2017.

HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

Expirado o prazo recursal, torna público a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epígrafe e a adjudicação da empresa: Laboratório de Análises Clínicas Gianne Ltda.

Irineópolis, 08 de fevereiro de 2017.

WIANEY DE CÁSSIA DE OLIVEIRA GODOY TELES DOS SANTOS

Presidente HMBJ